



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/2020
DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 016/2019, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINARIA N. 016/2019 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019 QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.183/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2.019, QUE CRIA O PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL - PAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

Art. 1º. – Os artigos 1º a 4º, da Lei Municipal nº 1.183/2019, de 07 de agosto de 2.019, passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º.** Fica criado o PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL - PAS, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, a ser implantado e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.*

***Parágrafo único** – O Programa Aluguel Social – PAS, para População de Baixa Renda do município de Santa Rita do Pardo – MS, destina-se a atender a população com renda familiar de até 01(um) salário mínimo vigente a nível nacional.*

***Art. 2º.** O PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL – PAS, consiste em ações do governo Municipal, diretamente ou em parceria com os governos Estadual e/ou Federal, visando a construção de unidades habitacionais de padrão popular, em loteamento de propriedade do Município, destinadas à moradia, em regime de comodato, de pessoas que atendam aos requisitos do Programa, observadas as disposições desta Lei.*

***§ 1º** - O Município utilizará recursos próprios ou adquiridos através de convênio com o Estado e/ou a União ou, ainda, com instituições privadas, para a execução das unidades habitacionais destinadas ao referido Programa.*

***§ 2º** - O Município poderá realizar parceria com instituições privadas, associações ou entidades não governamentais, para a construção das unidades habitacionais de que trata esta Lei, podendo este dispositivo ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal, se necessário.*

***Art. 3º.** Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários, serão observados, obrigatoriamente, condições de enquadramento, cotas de reserva e critérios de priorização.*

***§ 1º** - As condições de enquadramento dos candidatos a beneficiários são:*

a) renda familiar compatível com o parágrafo único do Art. 1º desta Lei;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

a.1) o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Bolsa Família, fornecidos pelo Governo Federal, não compõem a renda familiar.

b) não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial; e

c) não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de Programas do município, dos Estados e da União.

§ 2 ° - Cotas de reserva, caso haja demanda, para:

I – Idoso: 5%;

II – Pessoas com deficiência: 10%

§ 3 ° - Os critérios de priorização são conforme pontuação abaixo discriminado:

I – Mulher chefe de família, comprovado através de auto declaração: 6 pontos;

II – Idade do pretendente (titular ou cônjuge), comprovado através de certidão de nascimento ou RG, com as respectivas pontuações abaixo:

a) – 46 anos ou superior: 5 pontos;

b) – 26 anos a 45 anos: 4 pontos;

c) – 18 anos a 25 anos: 2 pontos.

III – Tempo de residência no município, comprovado através de auto declaração, com as respectivas pontuações abaixo:

a) – 8 anos ou superior: 4 pontos;

b) – 4 a 7 anos: 3 pontos;

c) – 1 a 3 anos: 1 ponto.

IV – Famílias que possuem filhos menores de 18 anos, comprovado através de certidão de nascimento: 3 pontos;

V – Famílias com dependentes idosos e/ou doenças crônicas incapacitantes para o trabalho, que esteja em coabitação: 2 pontos, com as seguintes comprovações:

a) – Idoso através documento de identificação civil;

b) – Doença crônica incapacitante através de atestado médico com respectivo CID.

VI – Família com renda bruta mensal de até R\$ 400,00, 4 pontos comprovados através de CTPS, Holerite. Se for autônomo, auto declaração.

§ 4 ° - Critérios de desempate de seleção:

I – Maior pontuação na soma dos incisos IV e V;

II – Maior Idade;

III – Maior tempo de residência no município;

§ 5 ° - A realização da seleção será feita em parceria com a AGEHAB-MS através da pontuação do sistema on-line da AGEHAB-MS.

§ 6 ° - A seleção será feita em duas etapas, sendo que na primeira participam todos os cadastrados que se enquadram no Programa, resultando em uma lista de pré-beneficiados conforme pontuação. Após análise dos documentos comprobatórios de atendimento das cotas de reserva e critérios de priorização autodeclarada na inscrição será confirmada a seleção, com prazo de 15 dias para recurso dos interessados.

Art. 4º *No ato da inscrição, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos de ambos os cônjuges, se for o caso:*

I - Documento de Identidade (RG);

II - CPF;

III - Título de Eleitor;

IV - Carteira de Trabalho;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

V - Certidão de Nascimento ou se casado, Certidão de Casamento;

VI - Comprovante de residência referente aos últimos 90 dias;

VII - Comprovante de Renda referente aos últimos 90 dias;

VIII - Se pai ou mãe, Certidão de Nascimento do (s) filho (s).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 10 de março de 2020.

**Ruy Fernandes Castelo Branco
Presidente**

**Josué Nogueira Martinez
1º Secretário**